FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO N° 153/2021

REF. PROC.: Nº 00045.043933/2021-52

Dispensa de licitação
(Contratação Emergencial, Art. 24, IV, da lei 8.666/93)

CONTRATO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO EM CARATER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (GEAFA/DAB, CAF-HUT E GEAFH/DAE) FRACASSADOS NO P.E. 010/2021 DE UM LADO A CONTRATANTE- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA NEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **NEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº **33.839.828/0001-97**, **Inscrição Estadual nº225.324.274.111,** com sede na cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo na Av. Nossa Senhora da Penha, nº560, Penha, CEP: 12929-470, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE **35231651774** em 05/06/2019, com última alteração registrada sob o nº315.318/19-3, em sessão de 17/06/2019, inscrita no CNP/ME sob o nº33.839.828/0001-97, de doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **DENNYS ROMANI LUIZ**, RG n° 25.392.005-x (SSP/SP), inscrito no CPF/ME n° 263.004.968-05, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

1. OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição em caráter de urgência de materiais médico-hospitalares fracassados em licitação anterior para abastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAB e DAE da FMS.

NEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA	**C.N.P.J.**	33.839.828/0001-97
Com sede na Cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo na Av. Nossa Senhora da Penha, nº560, Penha, CEP: 12929-470.	**Insc. Est**	315.318/19-3
REPRES: DENNYS ROMANI LUIZ	**Fone:**	(11) 40355394
EMAIL: paulorepresentações@yahoo.com.br		

Cod E-Governe	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
20662	Compressa de Gaze 7,5 cm x 7,5 cm, com densidade 13 Fios/cm², não estéril, dimensão mínima aberta: 15 cm x 30 cm, possuindo 8 camadas, 5 dobras, peso mínimo por cada unidade de compressa de 1,0 g ; estando em conformidade com a norma da ABNT 13.843. Pacote com 500 unidades, material 100% algodão, possuindo trama e urdume regulares com ausência de fiapos, alvejante óptico, amido e sujidade. Que permita absorção imediata de fluidos e sangue. Embalagem plástica que promova a proteção do produto. Constando externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, nº. de lote e Registro no MS	Pacote	15,000	R$ 28,00	R$420.000,00
13992	Invólucro multifuncional para acondicionar produtos para esterilização em vapor saturado, óxido de etileno e/ou plasma de	Unidade	15,000	R$0,76	R$11,400,00

	peróxido de hidrogênio. Confeccionado em SMS, não tecido 100% polipropileno, composto de três camadas: duas lâminas externas de spunbonded (confere resistência mecânica) e uma interna meltblow (confere propriedades barreira). Impermeável a água e a partículas microscópicas; resistente a tração e ao rasgo, suportando uso pesado; alta maleabilidade; dimensão: 0,50x0,50m. Kc 200 (variação de +/- 5cm; gramatura: 60g/m2 (variação de +/- 5g). Apresentar laudos do registro na ANVISA.				
27058	Invólucros multifuncionais para acondicionar produtos para esterilização em vapor saturado, óxido de etileno e/ou plasma de peróxido de hidrogênio. Confeccionado em SMS, não tecido 100% polipropileno, composto de três camadas: duas lâminas externas	unidade	24,000	R$1,50	36,000,00

	spunbonded e uma interna meltblown. Impermeável a água e a partículas microscópicas; resistente a tração e ao rasgo, suportando uso pesado; alta maleabilidade; dimensão: 0,75 x 0,75m. Kc 200 (variação de +/- 5cm); gramatura: 60g/m² (variação de +/- 5g). Registro na ANVISA.				

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL de **R$467.400,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

3.1. A Contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no Contrato, devendo entregar o objeto adquirido mediante pedido, conforme empenho, nos almoxarifados das Centrais de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da FMS (endereço abaixo), no prazo máximo de 15 dias a contar da data do recebimento do empenho, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.

3.1.1 Endereços:- **GEAFA-DAB** (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica): Rua Magalhães Filho, 1711, Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450; telefone (86) 3215-9142; e-mail: fms.geafa@yahoo.com.br.

- **GEAFH-DAE** (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756 (cruzamento com a Rua Porto), Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com.

- **CAF-HUT** (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com / farmaciacafhut@gmail.com.

3.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

3.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

3.3.4. O objeto deste Contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

4.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

4.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

4.4. O produto será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de envio, pela contratante á contratada, da nota de empenho, através do e-mail oficialmente informado pela contratada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato/empenho devidamente assinado.

4.5. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Fundação Municipal de Saúde, em dias úteis conforme horário de funcionamento do local de entrega indicado no empenho.

4.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado neste Contrato, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

4.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das

penalidades.

4.8. Serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.9. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.11. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido nesta aquisição, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLAUSULA QUINTA- VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO:

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

5.3 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pelas razões abaixo justificadas:

5.3.1 Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

5.3.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos contratados, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

5.3.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do processo.

CLÁUSULA SEXTA- FONTE DE RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Unidades: 001, 002 e 013. Fonte: 001 - Recursos Ordinários. Fonte: 213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. Fonte: 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fonte: 221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde.

CLAUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Contrato;

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

7.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

7.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

7.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Contrato;

7.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

7.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o material com avarias ou defeitos;

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

8.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

8.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
8.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLAUSULA NONA- FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

9.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

9.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
9.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

9.3.2. Cópia legível do empenho

9.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

9.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

9.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

9.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

9.4.Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigital, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.Br / teresinense digital/ peticionamento-eletrônico/ .

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
9.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

CLAUSULA DECIMA- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

10.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo setor requisitante, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

10.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

10.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

10.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

10.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;

10.7.Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;
b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;
e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

10.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO:

12.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.
12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO:

13.1 Finalizada a contratação, esta será encaminhada ao setor competente para emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

13.2.A Fundação Municipal de Saúde enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e-mail oficialmente informado pela contratada. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3.É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

14.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

14.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no Contrato e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
14.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.

15.1 No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da **Cláusula Décima Terceira.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato;

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1.Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Municipal nº 5.499/2020; Lei Complementar Municipal nº 5.509/2020; os preceitos do direito público, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

18.2. Advertência;

18.3. Multa Compensatória;

18.4. Multa Moratória:

18.5. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;

18.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;

18.7. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

18.8 A penalidade prevista no item **1.5** poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão;

18.9 A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

18.10 No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

18.11. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VIII);

18.12 O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

18.13 O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

18.14. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

18.15 No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

18.16 Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV- ensejar o retardamento da execução do certame;

V- não manter a proposta;

VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII- comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII- cometer fraude fiscal;

18.17. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do Contratado que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

18.18. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo Contratado, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

18.19. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

18.20 Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

18.21 Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

18.22 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Contrato;

18.23 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

18.24 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o Contratado terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLAUSULA DECIMA NONA- DA AMOSTRA:

19.1. A empresa contratada deverá apresentar amostra do objeto, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da notificação, para efeito de avaliação da conformidade das especificações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

20.1Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Municipal nº 5.499/2020; Lei Complementar Municipal nº 5.509/2020; os preceitos do direito público, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

22.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 21 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

DENNYS ROMANI LUIZ
NEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Lea Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº153/2021; REF. PROCESSO 00045.043933/2021-52; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: NEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA; CNPJ Nº33.839.828/0001-97; OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES FRACASSADOS EM LICITAÇÃO ANTERIOR PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE DA FMS; VALOR TOTAL R$467.400,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, E QUATROCENTOS REAIS).FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93, DISPENSA DE LICITAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 21 / 12 /2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: DENNYS ROMANI LUIZ.

PITAL SÃO MARCOS. CNPJ: Nº 06.870.026/0001-77; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO É O INCREMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, VISANDO A COMPRA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – VENTILADORES MECÂNICOS, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR E CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO, DECORRENTE DA EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL NO VALOR TOTAL DE R$ 249.940,00 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.734, DE 22/11/2021, QUE ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 19.434/2020; DATA DE ASSINATURA 23/12/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: GUSTAVO ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2021. REF. PROCESSO 00045.043933/2021-52; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI; CNPJ Nº07.640.617/0001-10; OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES FRACASSADOS EM LICITAÇÃO ANTERIOR PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE DA FMS; VALOR TOTAL R$ 51.760,00 (CINQUENTA E UM MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, DISPENSA DE LICITAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: ANTONIA DANIELA SANTANA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2021. REF. PROCESSO 00045.043933/2021-52; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: NEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA; CNPJ Nº33.839.828/0001-97; OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES FRACASSADOS EM LICITAÇÃO ANTERIOR PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE DA FMS; VALOR TOTAL R$ 467.400,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, E QUATROCENTOS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, DISPENSA DE LICITAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: DENNYS ROMANI LUIZ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/021. REF. PROCESSO 00045.043933/2021-52; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: I C L L MENDES EIRELI – IC HOSPITALAR; CNPJ Nº10.985.550/0001-60; OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES FRACASSADOS EM LICITAÇÃO ANTERIOR PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE DA FMS; VALOR TOTAL R$ 626.000,00 (SEISCENTOS E VINTE E SEIS MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, DISPENSA DE LICITAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA:IVO CÉSAR LOPES LEITE MENDES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.006153/2021-60/GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO - HUT/FMS. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR. Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595. Telefone: (0xx86) 3228 – 8716, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - SSP - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-533 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.06153/2021-60 referente ao Pregão para Registro de Preços nº 045/2021. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO: 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 045/2021, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, para aquisição de Material Hospitalar (INALADOR PORTÁTIL, ASPIRADOR, LEITO HOSPITALAR, COLCHÃO, COXINS, KITS DE GASTROTOMIA, BOTTON...), para suprir as necessidades do EMAD do Hospital de Urgência de Teresina (HUT). 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 2.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 2.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 3. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO – HUT/FMS. 3.2. A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES. 3.3. Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente. 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: 4.1. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são: COTA PRINCIPAL (90%) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA DAS EMPRESAS - ITEM 01: LEITO HOSPITALAR. Leito articulável dividido em dorso, assento, flexão e perneira. Os movimentos de dorso, perna e Trendelenburg são acionados por três manivelas. Cabeceira e peseira em inox com madeira revestida em fórmica. Carga máxima permitida: 150 kg. Peso Líquido: 120 kg. QUANTIDADE: 54 (UNID); COTA RESERVADA (10%) - PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP) - ITEM 02:LEITO HOSPITALAR. Leito articulável dividido em dorso, assento, flexão e perneira. Os movimentos de dorso, perna e Trendelenburg são acionados por três manivelas. Cabeceira e peseira em inox com madeira revestida em fórmica. Carga máxima permitida: 150 kg. Peso Líquido: 120 kg. QUANTIDADE: 06 (UNID); COTA PRINCIPAL (90%) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA DAS EMPRESAS - ITEM 03: KIT BOTTON. Botton/dispositivo de substituição de gastrostomia, de silicone biocompatível de baixo perfil, com válvula antirrefluxo interno, com fixação interna por cogumelo, acondicionado em kit estéril, com extensão para alimentação, e extensão para descompressão gástrica. TAMANHOS: French -24; Extensão- 8,0; Comprimento -3,4. QUANTIDADE: 90 (UNID). COTA RESERVADA (10%) - PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP) - ITEM 04: KIT BOTTON. Botton/dispositivo de substituição de gastrostomia, de silicone biocompatível de baixo perfil, com válvula antirreflexo interno, com fixação interna por cogumelo, acondicionado em kit estéril, com extensão para alimentação, e extensão para descompressão gástrica. TAMANHOS: French -24; Extensão- 8,0; Comprimento -3,4. QUANTIDADE: 10 (UNID). COTA PRINCIPAL (90%) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA DAS EMPRESAS – ITEM 05: KIT BOTTON. Botton/dispositivo de substituição de gastrostomia de silicone biocompatível de baixo perfil, com válvula antirreflexo interno, com fixação interna por cogumelo, acondicionado em kit estéril, com extensão para alimentação, e extensão para descompressão gástrica. TAMANHOS: French -24; Extensão- 8,0; Comprimento -4,4. QUANTIDADE: 72 (UNID). COTA RESERVADA (10%) - PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP) - ITEM 06: KIT BOTTON. Botton/dispositivo de substituição de gastrostomia de silicone biocompatível de baixo perfil, com válvula antirreflexo interno, com fixação interna por cogumelo, acondicionado em kit estéril, com extensão para alimentação, e extensão para descompressão gástrica. TAMANHOS: French -24; Extensão- 8,0; Comprimento -4,4. QUANTIDADE: 08 (UNID). COTA PRINCIPAL (90%) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA DAS EMPRESAS - ITEM 07: KIT DE GASTROSTOMIA. Kit de passagem de sonda percutânea, primeira passagem, confeccionado de silicone biocompatível, baixo perfil, com retenção inteira por fixação tipo Button (cogumelo), com conector para alimentação substituível. Extensões descartáveis para alimentação e descompressão gástrica com válvula antirreflexo. TAMANHOS: French – 20; Extensão -6,7; Comprimento – 60. QUANTIDADE: 72 (UNID). COTA RESERVADA (10%) - PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP) - ITEM 08: KIT DE GASTROSTOMIA. Kit de passagem de sonda percutânea, primeira passagem, confeccionado de silicone biocompatível, baixo perfil, com retenção inteira por fixação tipo Button (cogumelo), com conector para alimentação substituível.